



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, de 31 de março de 2005 (*Lei Complementar nº 2, de 31 de março de 2005*)

**Cria cargo comissionado, fixa
vencimento e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal o cargo de **Coordenador Pedagógico**, símbolo C/C- 19, com vencimento de R\$ 556,07 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), de provimento em comissão.

Parágrafo único. O símbolo de vencimento fica incluído no quadro comissionado estabelecido pela Lei nº 003/96 de 30 de dezembro de 1996.

Art. 2º O número de vagas será de 05 (cinco), devendo ser ocupado, exclusivamente, por professores efetivos que tenha formação de nível superior, preferencialmente com pós-graduação nas seguintes áreas Pedagógicas:

1. Supervisor Escolar;
2. Orientação Educacional;
3. Psicopedagogia;
4. Administração e gestão Educacional.

Art. 3º A descrição e especificação do cargo criado pelo Art. 1º desta Lei são as seguintes:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: Coordenador Pedagógico

FAIXA DE VENCIMENTO: Símbolo – único

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do serviço de coordenação pedagógica na escola de exercício e comunidade, observando os parâmetros legais vigentes da Educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- I - elaborar plano de trabalho relativo a sua função;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- II** - planejar, coordenar a implantação e funcionamento dos serviços de coordenação pedagógica a nível de escola e comunidade;
- III** - coordenar processo de sondagem de interesses, aptidões, habilidade dos educandos;
- IV** - realizar juntamente com professores tarefas como: seleção de livros didáticos, planejamento de ensino, enturmação de alunos, processos de avaliação e recuperação;
- V** - verificar, corrigir, repassar instruções quanto a registro de diários e outros documentos e instrumentos didáticos- pedagógicos de acordo com a legislação em vigor;
- VI** - orientar e acompanhar desempenho de professores nas suas respectivas áreas de atuação;
- VII** - incentivar, apoiar e sugerir a realização de projetos e eventos envolvendo escola e comunidade;
- VIII** - fazer relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas e encaminhar ao superior imediato;
- IX** - realizar tarefas correlatas, a critério de superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

Fator Instrução: Curso Superior completo em Pedagogia e/ou Pós- Graduação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Psicopedagogia e Administração e Gestão Educacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e compatíveis com as funções do cargo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2005.

São João do Manteninha, 31 de março de 2005; 13º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito